Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ

Ata da 121ª Sessão da COMAQ

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ), sob a presidência do Desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas. Presentes os Juízes de Direito Rafael Estrela Nóbrega, Juiz Auxiliar da Presidência; Luiz Eduardo de Castro Neves, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça; Sandro Pitthan Espindola; Cláudia Nascimento Vieira; Ana Lúcia Vieira do Carmo; Andrea de Almeida Quintela da Silva, Coordenadora do Grupo de Sentença; Felipe Carvalho Gonçalves da Silva, representante da AMAERJ; Paulo Assed Estefan. Os servidores Rodrigo de Oliveira Rocha, Diretor do DEIGE, Josiane Wolski e Natália Damaceno integrantes do DEIGE. Ausentes, justificadamente, a Desembargadora Maria Helena Pinto Machado Presidente da Comissão Judiciária de Articulações dos Juizados Especiais (COJES); o Desembargador Ricardo Couto de Castro, Presidente do Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ) e os Juízes de Direito Marcello Rubioli; Marcelo Oliveira da Silva, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência; Renata Travassos Medina de Macedo; Rita de Cássia Vergette Correia Aidar e Afonso Henrique Ferreira Barbosa. Às quatorze horas e nove minutos, o Presidente da COMAQ declarou iniciada a sessão. Item 1 - Ata da 120ª Sessão da COMAQ -Aprovada, por unanimidade. <u>Item 2</u> – (Processo SEI nº 2022-06069522) - 17ª E 11ª VARAS DE FAZENDA PÚBLICA - Solicitação para correção do desequilíbrio na distribuição - Colegiado reconhece que houve o desequilíbrio e a DGTEC informou que este já está sendo automaticamente corrigido pelo sistema de distribuição. O Colegiado decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do feito. (Processo Sei 2021-0696677) - COMITÊ DE PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU - Propostas - A proposta 1 (melhoria dos critérios de promoção e remoção de magistrados) não faz parte das atribuições da COMAQ. O colegiado não acolheu, para o segundo semestre de 2022, a proposta 2 (melhoria na aferição de produtividade de cumulação), que será reavaliada na sessão de outubro para, se for o caso, ser aplicada a partir do 1º semestre de 2023. A proposta 3 (certificação de custas de apelação

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ

pelo 2º grau) será encaminhada à CGJ, aos cuidados do Dr. Luiz Eduardo Castro Neves, para análise. O item será reapreciado na próxima sessão, com a devida instrução. Item 4 - (Processo SEI nº 2022-06072748) -CEVIJ - Solicitação para inclusão de classes processuais - Das quatro classes processuais solicitadas para inclusão, todas são contabilizadas nos indicadores de acervo, tombados, conclusões, variáveis do CNJ (Res. 76) etc., e três delas já constam no indicador de sentenças expurgadas. O Colegiado decidiu, por unanimidade, que a quarta classe solicitada (Execução de Medidas Socioeducativas - 1465) seja igualmente incluída nas sentenças expurgadas. À CEVIJ para ciência. Item 5 - (2021-0690560) - COMITÊ DE PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU - Contagem de Prazos - O Colegiado acolhe a sugestão da CGJ no sentido de manter a contagem de tempo, em indicadores estatísticos, como é feita atualmente, isto é, os tempos de 30 dias são contados em dias úteis e os demais (60 dias em diante, chegando a 1.095 dias), com contagem em dias corridos, por se tratarem de indicadores estatísticos com finalidades administrativas. Salienta-se que a decisão se restringe aos indicadores estatísticos com contagem de tempo, excluindo-se eventuais contagens de prazos processuais realizadas por sistemas informatizados. Ao Comitê de Priorização do 1º Grau para ciência. Item 6 - (2022-06060243) - Sugestões Dra. Raquel Gouveia - Vara Cível de São João de Meriti - A sugestão de criação de outra Vara Cível já possui deliberação favorável da COMAQ, enquanto a medida excepcional de envio de processos ao Grupo de Sentença já foi deferida, em curso até setembro de 2022. A respeito das sugestões de criação de Núcleos de Justiça 4.0 e de igualação das competências de todas as Varas Cíveis da Comarca, o processo seguirá à Presidência para análise, aos cuidados do Dr. Rafael Estrela Nóbrega. Item 7 - Assuntos Gerais - Anulação de sentenças proferidas pelo Grupo de Sentença em sede de 2º grau -Constatado que, enquanto a Res. TJ/OE nº 41/2013, que criou o Grupo de Sentença, mencionava a prestação de auxílio para cumprimento da Meta 2 do CNJ, a Res. TJ/OE nº 18/2021, que atualmente disciplina o Grupo, cita, em seu art. 1º, o objetivo de auxiliar na "razoável duração do processo" e na "observância das metas fixadas pelo CNJ e/ou pelo TJRJ", enquanto o art. 17, IX, confere à COMAQ a competência de estabelecer meta de produtividade do TJRJ, o que é realizado por meio de Ato



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ

Executivo COMAQ, indicando o ano mínimo de distribuição do processo admitido no Grupo de Sentença, podendo abreviar "em até dois anos as Metas fixadas pelo CNJ". Agendada para o dia 25 de agosto de 2022, às quatorze horas, a próxima reunião da COMAQ e, por fim, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e, às quinze horas e trinta minutos, declarou encerrada a sessão.

Desembargador **Wagner Cinelli de Paula Freitas**Presidente da COMAQ